

DECRETO Nº 5.489, DE 22 DE MARÇO DE 2020.

Dispõe sobre as medidas de restrição de atividades consideradas não essenciais no Município em atendimento à quarentena obrigatória decretada pelo Governo do Estado de São Paulo, revoga o Decreto Municipal nº 5.488, de 20 de março de 2020, e dá outras providências.

ISABEL CRISTINA ESCORCE JANUARIO, Prefeita Municipal de Pompeia, no uso de suas atribuições conferidas por lei e,

Considerando o Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020 que regulamenta os serviços públicos e as atividades essenciais, e o Decreto Estadual nº 64.879, de 20 de março de 2020, reconhecendo o estado de calamidade pública decorrente da pandemia do coronavírus (COVID-19) que atinge o Estado de São Paulo;

Considerando o Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020, decretando medida de **quarentena obrigatória** em todo o Estado de São Paulo de 24 de março a 7 de abril de 2020;

Considerando que o Município de Pompeia, preocupado com a crescente propagação do coronavírus, já se antecipou e decretou **situação de emergência** através do Decreto Municipal nº 5.487, de 16 de março de 2020,

Considerando, finalmente que, em atendimento às determinações do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de São Paulo, tornam-se necessárias novas disposições como medidas de evitar a possível contaminação ou propagação do coronavírus,

DECRETA:

Art. 1º. Fica determinada a suspensão no período de 23 de março a 7 de abril de 2020, prorrogável se preciso for na defesa e proteção da saúde pública, de atividades e atendimento presencial ao público em estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços em funcionamento no Município de Pompeia.

§ 1º. Os estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços deverão manter fechados os acessos do público ao seu interior.



§ 2º. O disposto neste artigo não se aplica às atividades internas, bem como à realização de transações comerciais por meio de aplicativos, internet, telefone ou outros instrumentos similares e os serviços de entrega de mercadorias (delivery).

§ 3º. No caso de atividades internas, os locais devem ser ventilados com ar natural, higienizados, perfazendo a higienização diversas vezes ao dia, devendo ter à disposição de todos, álcool em gel 70 por cento.

Art. 2º. Ficam autorizadas e mantidas as atividades privadas e públicas consideradas essenciais, evitando aglomeração de pessoas nos estabelecimentos, que devem permanecer ventilados e arejados e higienizados periodicamente ao longo do expediente e com disponibilidade de pias com água corrente, sabão apropriado e álcool em gel com 70 por cento à disposição dos funcionários e clientes, em local visível de fácil acesso, assim como nos sanitários e banheiros, que devem ser mantidos limpos e higienizados com água sanitária clorada, nos estabelecimentos abaixo relacionadas:

- I** - farmácias, clínicas médicas, ambulatoriais, odontológicas e de fisioterapia;
- II** - supermercados, mercados e quitandas;
- III** - padarias, não sendo permitido o consumo local;
- IV** – clínicas veterinárias e lojas de suprimento para animais (alimentos, tosa, banhos e medicamentos);
- V** - distribuidores de água mineral e de gás de cozinha;
- VI** - postos de revenda de combustíveis e suas conveniências, sendo nestas somente serviços de balcão sem a permanência do cliente, não sendo permitido o consumo local;
- VII** - oficinas mecânicas;
- VIII** – prestação de serviços de limpeza;
- IX** – serviços de comunicação e telefonia;
- X** – segurança pública e privada;
- XI** – processamento de dados ligados a serviços essenciais;
- XII** – fábricas e indústrias atendendo determinações dos protocolos de segurança expedidos pelo Ministério da Saúde, Secretaria Estadual de Saúde e do Departamento de Higiene e Saúde do Município;
- XIII** – hotéis;
- XIV** – bancas de jornal.

Parágrafo único. Nos restaurantes e estabelecimentos similares, somente será permitida a realização de transações comerciais por meio de aplicativos, internet, telefone ou outros instrumentos similares e os serviços de entrega de mercadorias (delivery).

Art. 3º. Ficam sujeitas ao fiel cumprimento deste Decreto, todas as pessoas jurídicas ou físicas, sendo o seu descumprimento considerado ato contra a ordem e a saúde pública, contra a segurança e bem estar coletivo e atentado ao direito à vida do cidadão.



Art. 4º. Os agentes municipais procederão a fiscalização do cumprimento deste Decreto, bem como deverão informar a Prefeitura Municipal, o Setor de Vigilância Sanitária e a Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, Justiça e Cidadania o descumprimento das normas municipais, e os comandos da legislação federal e estadual que dispõem sobre o enfrentamento à pandemia do coronavírus (COVID-19).

Art. 5º. Em caso de necessidade para o cumprimento deste Decreto e dos estatutos estaduais e federais que se unem para o enfrentamento da pandemia do coronavírus, poderá o Município, através da Vigilância Sanitária ou da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, Justiça e Cidadania, solicitar o auxílio das forças de Segurança Pública para garantir a ordem e o cumprimento da legislação de enfrentamento à pandemia de importância internacional.

Art. 6º. O estabelecimento ou entidade de qualquer gênero que descumprir o presente Decreto e a legislação estadual ou federal, colocando em risco a ordem e a saúde pública, poderá ter o alvará de funcionamento suspenso ou até mesmo cassado em caso de reincidência.

Art. 7º. Fica recomendado a toda a população, principalmente às pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos e crianças, que permaneçam em suas casas (isolamento social) durante esse período, e qualquer pessoa, em caso de estrita necessidade de eventual deslocamento para qualquer lugar no Município, ou fora dele, que tome todas as precauções amplamente divulgadas na imprensa, assim como nas mídias sociais e grupos de rede social.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor em 23 de março de 2020.

Art. 9º. Fica revogado o Decreto nº 5.488, de 20 de março de 2020.

Prefeitura Municipal de Pompeia, 22 de março de 2020.

ISABEL CRISTINA ESCORCE JANUÁRIO

Prefeita Municipal

Registrado na Secretaria do Gabinete, afixado e publicado no local de costume na data supra.

ADALBERTO DE OLIVEIRA BENTO

Secretário Municipal de Administração, Desenv. Econômico e
Empresarial